



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Presidente: “Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço ao secretário que inicie a ordem do dia.”

Ordem do dia

Pauta da Décima Quinta Sessão Ordinária a ser realizada em 21 de outubro de 2024, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 014/2024.

Ofícios

- 1- Ofício Gabinete nº 078/2024, encaminhando resposta ao pedido de Informação nº 005 de 2024;
- 2- Ofício Gabinete nº 079/2024, encaminhando resposta ao pedido de Informação nº 006 de 2024;

II– Segunda Parte: Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Projetos de Lei

- 1- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Legislativo nº 009/2024, “Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Albertina, e dá outras providências.”

Indicações

- 1- Indicação nº 012/2024, dispõe sobre “a possibilidade de a Administração Pública oferecer transporte para o Município de São João da Boa Vista aos sábados.”

III– Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.

Rodrigo Eduardo Ornaghi
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata n° 014/2024

Sessão Ordinária

Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, do Quarto ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 07 de outubro de 2024, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Rodrigo Eduardo Ornaghi, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Ivan Marques Carmo, Secretário. Presentes os seguintes Vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Ausente o Vereador Leandro Luiz. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária n° 013/2024, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete n° 067/2024, encaminhando resposta ao pedido de Informação n° 005 de 2024; 2- Ofício Gabinete n° 075/2024, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo n° 037 de 2024; 3- Ofício Gabinete n° 076/2024, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo n° 038 de 2024; 4- Ofício Gabinete n° 077/2024, solicitando regime de urgência para tramitação dos Projetos de Leis/Executivo n°s 037 e 038 de 2024; 5- Projeto de Lei/Executivo n° 037/2024, “Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$449.205,64 para reforço de dotações do vigente orçamento e dá outras providências”; 6- Projeto de Lei/Executivo n° 038/2024, “Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$1.538.466,00 para reforço de dotações do vigente orçamento e dá outras providências;” 7- Informação n° 006/2024, “requerer que o Poder Executivo Municipal esclareça se há um estudo para desenvolvimento do plano de cargos e carreiras dos Professores da rede municipal”; 8- Indicação n° 011/2024, dispõe sobre “a necessidade de colocação de um portão grande para saída de emergência na Creche municipal Carmem Sanches Moreira.”. Após fase de discussão das proposituras propostas para esta Sessão Ordinária, todas



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



foram aprovadas pela unanimidade dos presentes, 7 (sete) votos à 0 (zero), exceto os Projetos de Leis/Executivo n°s 037 e 038 de 2024, que foram apenas lidos e distribuídos às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres, após votação do regime de urgência para a tramitação dos projetos *supramencionados*, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que foi aprovado pela maioria dos membros, 4 (quatro) votos favoráveis à 3 (três) votos contrários dos Vereadores Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro e Kleber Antônio dos Santos. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Ivan Marques Carmo, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 07 de outubro de 2024.

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Presidente –

Ivan Marques Carmo– Secretário –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro –Vereador –

Danilo José Silviéri –Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador –

Waldir Aparecido de Lima –Vereador –

Wantuilde Brentegani – Vereador –



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 11 de outubro de 2024.

Ofício Gabinete nº 078/24
Ao Exmo. Sr. Rodrigo Eduardo Ornaghi
DD. Presidente da Câmara Municipal
Albertina/MG

Ref: Ofício 082/2024/ Informação 005/2024

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos e, em especial visita venho através deste informar o quanto se segue:

Que a pasta objeto da informação 005/2024 foi extraviada, conforme o Boletim de Ocorrência em anexo.

Ora a informação já foi devidamente respondida não entendendo, *data vênia*, o porquê do Legislativo a todo custo querer que o Executivo se manifeste como se fosse essa resposta uma prova de múltipla escolha.

Assim sendo mais uma vez reiteramos o ofício nº 67/2024, sendo que qualquer outros esclarecimentos deverão ser buscado junto a Polícia Militar e Polícia Civil do estado de Minas Gerais.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, renovando meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 3149 / 24
Livro : _____ Fís. : _____
Data Entrada : 14 / 10 / 24
Caroline Nogueira Ferradoza
Responsável Assessoria Legislativa





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 16 de outubro de 2024.

Ofício Gabinete nº 079/24
Ao Exmo. Rodrigo Eduardo Ornaghi
DD. Presidente da Câmara
Albertina/MG

REF: Ofício 083/2024- informação 006/2024

Excelentíssimo Senhor,

Com meus cumprimentos e, em especial visita, venho pelo presente informar que já existe a Lei Complementar nº 26/2011 que institui o Estatuto e o Plano de Carreira dos Servidores do Magistério Público do Município de Albertina e dá outras providências.

Importante ressaltar que a atual administração cumpriu rigorosamente o pagamento do Piso Nacional do Magistério bem como regulamentou a questão do um terço tão reivindicado por nossos professores.

Sendo só para momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral nº 3152/24
Fls.:
Data Entrada: 16 / 10 / 24
Responsável:
Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Protocolo Geral n.º 31591/24

Livro : _____ Fis. : _____

Data Entrada : 18 / 10 / 24

PROJETO DE LEI/LEG Nº 009, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Responsável

Caroline Nogueira Ferradoza
Deputada Legislativa

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Albertina, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso que emitam qualquer tipo de som em todo o território do município de Albertina.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município de Albertina, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O manuseio, a utilização, a queima ou soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei sujeitara os infratores a punição progressiva com o pagamento de multa e a aplicação das seguintes sanções:

I – Multa de 1000 URM (Mil Unidade Referencia Municipal) a estabelecimento comercial e pessoa jurídica;

II – Multa de 100 URM (cem Unidade Referencia Municipal) a pessoa física;

III – Multa em dobro no caso de reincidência;

IV – Interdição das atividades, combinadas com a multa prevista no inciso I deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



V – Aplicação da penalidade cabível prevista no Estatuto dos Servidores ou na legislação pertinente, após abertura de sindicância ou inquérito administrativo, ao servidor que tenha autorizado o evento.

Art. 4º. São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que descumprir o que dispõe esta lei ou que se omitir no dever legal de fazer cumprir esta norma.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os valores recolhidos por meio das multas previstas por esta lei ao custeio das seguintes ações:

I – Publicações e campanhas de conscientização da população sobre o disposto nesta lei, sobre a posse responsável e sobre os direitos dos animais;

II – Apoio a instituições, abrigos ou santuários de animais;

III – Programas gratuitos de controle populacional por meio da esterilização cirúrgica de animais e a programas que visem à proteção e ao bem-estar da fauna;

IV – Programas de apoio ao Autismo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Albertina/MG, 18 de outubro de 2024.

Carlos Alberto Monteiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



JUSTIFICATIVA:

Vimos através do presente cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias e apresentar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, para análise e apreciação dos nobres pares.

O presente Projeto de Lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana, principalmente no que tange aos autistas e também animais.

O barulho causado pelos fogos de artifício pode ser nocivo a pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA). Algumas dessas pessoas, sobretudo crianças, podem ser muito sensíveis a sons e, com o estouro, ficam ansiosas e entram em crises “que podem levar até à automutilação. Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possuem hipersensibilidade sensorial e sofrem com os barulhos dos fogos de artifício, característica é comum em indivíduos com TEA e provoca uma sobrecarga dos sentidos, causando desconforto e até comportamentos agressivos, em alguns casos podendo haver convulsões, podendo causar danos irreversíveis ao indivíduo.

Outrossim, a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Resumidamente, não se pretende acabar com as festividades e comemorações tendo em vista que o benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

O objetivo deste Projeto de Lei é valorizar a saúde humana e animal de forma ética, buscando alternativas eficazes para tratar de problemas reais. Este tema tem sido discutido em



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



vários níveis legislativos no país, algumas Prefeituras já adotaram a proibição da soltura de fogos de artifícios com emissão sonora, constatado que está o mal imenso que tal prática causa no meio humano e animal.

Incabível também qualquer alegação de vício formal de iniciativa na proposição por arguição de que seria de iniciativa privativa do Poder Executivo, sendo matéria de competência concorrente.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade de o Município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Requer-se, ainda, que quando do envio do Projeto de Lei ao Chefe do Executivo para sanção e eventual análise de veto, que ocorra o envio concomitante da presente justificativa como anexo porque esclarece por inteiro todas as questões atinentes à proposição – tanto em âmbito formal quanto em âmbito material.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 18 de outubro de 2024.

Carlos Alberto Monteiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 012/2024

Ao Digníssimo Senhor Prefeito
João Paulo Facanali de Oliveira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 3151/24
Livro : _____ Fls. : _____
Data Entrada : 15 / 10 / 2024
Caroline Rodrigues Petradoza
Assessora Legislativa

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de a Administração Pública oferecer transporte para o Município de São João da Boa Vista aos sábados.

Justificativa

Constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada, após pedidos de alunos que cursam a faculdade de agronomia na referida localidade e possuem aulas aos sábados.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o recebimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 15 de outubro de 2024.**

**Danilo José Silviéri
Vereador**